

AÇÕES DA UNIVERSIDADE BRASILEIRA PARA ABRIR A EDUCAÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE REFÚGIO

Margarita Victoria Gómez¹

Resumo: Este artigo traça um cenário, caracteriza e analisa alguns dispositivos legais e procedimentos acadêmicos que buscam abrir a educação superior para e com pessoas em situação de refúgio na universidade brasileira. A educação é considerada um direito internacional fundamental, tendo em vista a legislação nacional, os acordos internacionais dos quais Brasil é signatário e a ação da Cátedra Sérgio Vieira de Mello do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (CSVM-ACNUR). Consulta-se bibliografia da área da Educação, da teoria das migrações, os dados e as orientações de ACNUR, CONARE, e a Lei de Migração No. 13.445/2017, entre outras. São utilizados trechos de entrevistas realizadas com migrantes, refugiados e acadêmicos. Constata-se que no Brasil há dispositivos legais, jurídicos e culturais, que poderão ser aperfeiçoados, para beneficiar a abertura da educação superior presencial e a distância com pessoas em situação de refúgio.

Palavras-Chave: Migrante. Refugiado. Educação Superior. Acordos Internacionais. Mobilidade Humana. Educação aberta e a distância.

Abstract: This article traces a scenario, characterizes and analyzes some legal and academic devices and procedures that seek to open higher education to and with people in situation of refugee in the Brazilian university. Education is considered a fundamental international law, in view of national legislation, international agreements to which Brazil is a signatory, and the action of the Sergio Vieira de Mello Chair of the United Nations High Commissioner (CSVM-ACNUR). Reference is made to the bibliography of the Education area, the theory of migration, the data and guidelines of UNHCR, CONARE, and the Migration Law No. 13,445 /

¹ Doutora em Educação. Universidade de São Paulo. Programa Avançado de Cultura Contemporânea. UFRJ/FAPERJ. Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais (NUPRI/USP). Grupo Migrações e Identidade. CERU/USP. mvgomez07@ gmail.com

2017, among others. Interviews with migrants, refugees and academics are used. In Brazil, there are legal, juridical and cultural devices that can be improved in order to benefit the opening of higher education - presential and at distance - with people in situation of refugee.

Keywords: Migrant. Refugee. International Agreement. Higher education. Human mobility. Open and distance education.

Introdução: a contextualização e justificativa

O presente artigo é parte de uma pesquisa com foco na cultura e na Educação superior aberta, também a refugiados no país de destino. O locus interdisciplinar do estudo envolve o Programa Avançado de Cultura Contemporânea (PACC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro que foi abrindo-se para outros e com outros universos necessários para avançar na produção. Assim, o Núcleo de Pesquisa em Relações Internacionais (NUPRI), linha América Latina, da Universidade de São Paulo e o Grupo de Pesquisa Migração e Identidade do Centro de Estudos Rurais e Urbanos, da mesma universidade, contribuíram de maneira significativa. Também, a Webrádio Migrantes em Espanhol da Missão Paz -instituição filantrópica de São Paulo, que acolhe, hospeda, orienta as pessoas em situação de refúgio- onde fizemos o programa MigraEducas, no segundo semestre de 2018, no qual realizei dez entrevistas com migrantes refugiados e gestores educacionais, de várias nacionalidades, alguns estudantes em idade universitária (18 – 24 anos): Níger, República Democrática do Congo, Venezuela, Haiti, Síria, Peru, Colômbia, Chile, Brasil, Equador. A entrevista indagou acerca da experiência deles, do que implica estar em situação de refúgio, tentar retomar a vida, trabalhar e, especificamente, concluir ou iniciar um curso universitário no Brasil. A pesquisa aproveitou-se da flexibilidade das metodologias das Ciências

Sociais e dos estudos culturais que permitem a análise e a pesquisa qualitativa.

É uma temática vinculada à minha experiência de migrante acadêmica e ex-voluntária das Nações Unidas, no âmbito da Ciências da Educação, e o tema do presente artigo reverbera e encontra ressonância na nossa própria biografia. A experiência de chegar no início dos anos 1990 vinda da Argentina ao Brasil como estudante-convênio, e me relacionar com outros em similar situação levou-nos a percorrer inéditos procedimentos legais, jurídicos, burocráticos, trilhas culturais e educacionais.

Na época defendemos a dissertação acerca da cooperação² científica entre países da América Latina e, mais tarde, a tese sobre a educação em rede emancipatória, também, na esfera virtual³. Nessa época, “as políticas migratórias no Brasil viviam o paradoxo de conviver com um marco regulatório baseado na segurança nacional em plena ordem democrática” (OLIVEIRA, 2017, p.1). Estava em vigor a Lei nº 6.815 (19/08/1980), mais conhecida como Estatuto do Estrangeiro e era conferida ”ao Estado a possibilidade de discriminar, punir e ejetar, de distintas formas, qualquer estrangeiro que o Poder Executivo considerar como uma ameaça”. Nesse sentido era-nos proibido participar de movimentos políticos ou gremiais com risco de deportação (Lei nº 6.815/1980, Art.57 a 64)

O migrante bem como a pessoa em situação de refúgio se mobilizava, o primeiro por vontade de buscar outras condições de vida e o segundo, porque sofria perseguição. Este último, que será o foco deste artigo, é aquela pessoa forçada a sair de seu país por perseguição

² Cooperación regional en el área de la información [científica] para América Latina: perspectivas para el siglo XXI. Boletín Electrónico Referencias, Buenos Aires, v. 2, n.2, p. 28-31, 1996.

³ GOMEZ, Margarita Victoria. Educação em rede: uma visão emancipadora. São Paulo: Cortez, 2004.

política, religiosa, racial, étnica e/ou grupal, valendo-se de um sistema de procedimentos legais e burocráticos para entrar em outro país e resguardar sua integridade.

Tanto o migrante quanto a pessoa em situação de refúgio são amparados por lei nacional e internacional já que o Brasil é signatário de acordos e mantém relações internacionais francas com Estados soberanos e solidários. O paradoxo é saber que pessoas fogem ou são expulsas do seu país porque o estado não as protege como cidadãos, e que os estados de chegada asseguram-lhes os mesmos direitos que aos nacionais. Entre esses, a educação é um direito internacional básico e o Brasil, com as políticas de acolhida e assistência a refugiados ou solicitantes de refúgio, procura proteger humanitária, jurídica e legalmente, confirmando a eles seu direito de aceder à educação fundamental, média e superior no país.

A demanda por educação é crescente na economia da chamada sociedade aberta, da informação e do conhecimento. A abertura implica, paradoxalmente, maior acesso, aceitação da diversidade cultural, abertura temática e institucional, além de só abrir as organizações para o capital internacional. Nesse contexto, a mobilidade humana mundial bem como a circulação de dados e de fake news, ou notícias, falsas na internet e redes sociais com uso de sofisticados softwares adquiriram dimensões inéditas nos últimos tempos. O que se observa, também, é que a abertura está-se fechando com medidas conservadoras, em todos os âmbitos.

Mas o Brasil ainda é considerado um país acolhedor e cordial. Zaza, estudante de Relações Internacionais, migrante da República Democrática do Congo, afirma: “Meu interesse de entrar na universidade brasileira é que, visto de fora, o Brasil tem a imagem de um país pacífico, de um país acolhedor, de um país que, em várias ocasiões, no cenário internacional se colocou em meio das disputas como intermediário para encontrar a paz.” (ZAWADI, 2018).

Por isso, acreditamos que “Um marco conceitual do estudo das migrações deve considerar a transformação social como sua categoria central, no intuito de facilitar o entendimento da complexidade.” (CASTLES, 2010, p. 1). E, com isso, reconhecer as condições sócio-políticas necessárias para abrir a universidade pública brasileira, também, a migrantes e refugiados, como um caminho para o fim dos deslocamentos forçados e para a cidadania.

A migração

A migração, em permanente expansão no início do terceiro milênio, supera quantitativamente aquela ocorrida depois de Segunda Guerra Mundial. Segundo dados obtidos na base do ACNUR “United Nations High Commissioner for Refugees – UNHCR, Population Statistics Data Overview de 2016”⁴. – de somente 2.000.000, em 1951, passou para quase 26 milhões de refugiados em 2016. A mobilidade humana, inédita, na sua complexidade, conforme a Organização Internacional para as Migrações (OIM) é a

... mobilização de pessoas de um lugar para outro no exercício do seu direito de livre circulação. É um processo complexo e motivado por várias razões (voluntárias ou involuntárias), que é realizado com a intenção de permanecer no lugar de destino por períodos curtos ou longos, ou mesmo para desenvolver uma mobilidade circular. Este processo envolve cruzar as fronteiras de uma divisão geográfica ou política, dentro de um país ou no exterior. (Cf. CEAR, 2018, s.p.)

A razão voluntária ou involuntária com relação à mobilidade circular no mercado de trabalho pode ser compreendida por troca de

⁴ <http://popstats.unhcr.org/en/demographics> <05 maio 2018>

posição entre as pessoas. Para Romero (2013, p. 6), “A mobilidade humana e o direito à livre circulação estão estreitamente relacionados ao ‘direito à imobilidade’”, ao diálogo intercultural e de gênero que envolve aspectos políticos (públicos e privados) e geopolíticos, preservando, no fluxo, a singularidade de cada um que, organizados em redes sociais – além da internet-, enfraquece a ideia de ‘massa’ homogênea.

O Relatório Global trends (UNHCR, 2017) mostra que 68,5 milhões de pessoas no mundo estão deslocadas de seu lugar de origem por situações de conflito ou perseguição; que há 25,4 milhões de refugiados, sendo 52% menores de 18 anos, 173.800 menores não acompanhados e separados da família e 50% são meninas ou mulheres.

O Brasil acolhe aproximadamente 1% do total de refugiados do mundo, o que expressa, segundo o Pe. Paolo Parise (2018), que é mais um país de trânsito que de destino. No Brasil, dos 208 milhões de habitantes, 11,5% de pessoas não sabem ler nem escrever, 25 milhões de jovens entre 14 e 29 anos estão fora das instituições escolares e só 15,7% da população consegue aceder a cursos universitários; do total, 23,8% é força de trabalho subutilizada (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua-IBGE, 2017). A melhor Universidade do Brasil é a de São Paulo (USP) estando na 118ª posição (Quacquarelli Symonds)⁵.

Questionar o direito e as possibilidades de educação superior do refugiado num país como o Brasil, 9ª economia do mundo⁶, poderia ser um problema, se não fosse um país signatário de convênios e regido por relações internacionais humanitárias. Em 2017, recebeu 85,7 milhões de requerimentos de asilo e abriga 10.264 refugiados reconhecidos. (ACNUR, 2017). Segundo dados do CONARE (2018), desse total,

⁵ <https://www.topuniversities.com/university-rankings/world-university-rankings/2019> <06.02.19)

⁶ Fundo Monetário Internacional (FMI). Perspectiva Econômica Mundial, 2018.

“5.134 refugiados continuam com registro ativo no país, “morando 52% em São Paulo, 17% no Rio de Janeiro e 8% no Paraná”. Mas, “No total, 33.866 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2017. Os venezuelanos representam mais da metade dos pedidos, com 17.865 solicitações. Na sequência estão os cubanos (2.373), os haitianos (2.362) e os angolanos (2.036). Alguns estados com pedidos de refúgio são Roraima (15.955), São Paulo (9.591) e Amazonas (2.864), segundo dados da Polícia Federal”⁷.

Nesse contexto, o IBGE estima que, em 2010, 491,243 brasileiros moravam no exterior e, segundo o Ministério de Relações Exteriores (MRE), 2,5 milhões de brasileiros atualmente moram fora do Brasil, acolhidos em 193 países.⁸

Ou seja, migrantes chegam e brasileiros saem para outros países. Mas, o Alto Comissário da ONU, Filippo Grandi, afirma que: “Os países que mais recebem pessoas deslocadas são os mais pobres”, e com isso se constata que o mundo “enfrenta não só uma crise de números, mas de cooperação e solidariedade”.⁹ O Brasil está entre os 85% de países¹⁰ em desenvolvimento que oferecem refúgio por perseguição política, religiosa, étnica, de guerra, e ambiental. Os aspectos da seletividade em países ricos merece um outro estudo.

Acolher refugiados procedentes de contextos de desigualdade humana, da injustiça social, do desenfreado desejo por expropriação de riquezas e de mão de obra, implica, para o espanhol Eduardo

⁷<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/><24 jun 2018>

⁸ Censo 2010: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf. pp 55-61, 130-131. Dados do MRE (2008, 2009, 2011) e IBGE: “<http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/a-comunidade/estimativas-populacionais-das-comunidades>”. <18.01.2019>

⁹ <https://news.un.org/pt/story/2017/03/1578761-acnur-paises-mais-pobres-sao-os-que-mais-dao-refugio> <20.jun.2018>

¹⁰ <https://news.un.org/pt/story/2018/06/1627712><20.jun.2018>

Romero (2013), ver a imigração como um processo humano, não um “acontecimento puro”. Para ele, a mídia mostra o migrante sem passado nem futuro, com sentimentalismo e indiferença. Ele analisa a realidade no contexto socioeconômico e político de origem-trânsito e destino, com a radical desigualdade, com as necessidades do capitalismo de mobilização forçada, e das tramas do patriarcado em escala planetária. Ele percebe que, pelo neocolonialismo e pela hipermobilidade, devastam-se ecossistemas, comunidades, o patrimônio material e imaterial. Romero (2013) pensa o lugar da mulher, pois quase metade da população migrante da Espanha do século XXI era, no seu lugar de origem, a principal vítima do patriarcado, do capitalismo e quem assegurava a sobrevivência da família. Seguindo o mandato de gênero de cuidar dos filhos e das pessoas maiores, as mulheres se servem da estratégia migratória e fazem tarefas que, no país destino, as locais não podem ou não querem fazer.

A migração relacional, segundo Romero (2013), faz o jogo de “esvaziar para sobrepovoar”, originando a “acumulação por despossessão” no sentido do geógrafo britânico David Harvey. Significa que a “mobilidade capitalista” procura esvaziar os territórios com abundante força de trabalho no lugar de destino. Na África e na América é onde o autor observa mono-cultivos de exportação, atividade mineira, extração de hidrocarbonetos para centrais energéticas, territórios esvaziados por violência militar ou paramilitar, êxodo rural, entre outras. Romero considera que, na Espanha, funciona um verdadeiro panóptico fronteiriço e com ele surgem afogados, mortos, encarcerados, ameaças de expulsão, islamofobia, referindo-se ao Plano África. Por outro lado, Romero alimenta lutas, vínculos solidários e apoios mútuos nos coletivos sociais, contribuindo para o pensamento crítico dos pesquisadores.

Para Luis Varese (2018), antropólogo e ex-representante do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados

(ACNUR) no Brasil, a mobilidade forçada obedece a uma falha administrativa do Estado, que não regula as grandes corporações que são as que geram a violência, como, por exemplo, a guerra da Síria, que tem por trás a Rota do Gás. Segundo Adamson (2006) e Haddad (2008), os Estados forjam suas políticas de migração em resposta a interesses econômicos e de segurança; pode-se dizer que são Estados que não representam nem protegem a população.

Romero (2013) considera que, com as políticas migratórias que se juntam à política “tolerância Zero” do governo norte-americano de Trump, separando mais de 2000 crianças latino-americanas de seus pais e enxergando os refugiados como criminosos que estremecem os países europeus mudando sua cultura, “Não há necessidade de esperar surtos xenofóbicos, o Estado já desenvolve políticas racistas e xenófobas.” (2013, p.1).

Romero (2013, p.6) reivindica o “direito à imobilidade” e a política de liberdade individual do movimento, “o direito a permanecer no próprio território em condições de dignidade e liberdade”. E os ‘retidos’ - expressão escutada de Arthur Matuck- que nem se mobilizar ou sair do país conseguem. O que os retém? Para que?

As análises da ciência política são importantes para compreender a procedência da mobilidade humana e o alcance dos acordos e das relações internacionais, especialmente na perspectiva da sociedade aberta à heterogeneidade de ideias, ideologias, religiões, de qualquer origem, e à avaliação e à crítica, no sentido de Watkins (1996).

Rafaél Duarte Villa (2018), professor venezuelano de Ciências Políticas, em entrevista radiofônica, considera que:

(...) la migración es un fenómeno, que se repite con gran intensidad de manera cíclica, es dinámico en el sentido de que países reciben, pero sus ciudadanos también salen como emigrantes y, algunas veces,

se tiene una memoria corta de ese hecho. Eso se constata en algunas reacciones que pueden ser consideradas xenofóbicas, escondidas y que emergen en estas situaciones de crisis y eso es lamentable. La solidaridad no está siendo bien resuelta y las escuelas, las universidades y la familia tiene que incluir como pauta de discusión la cuestión del Otro. Es positiva la perspectiva del migrante en el ámbito cultural y no en la securitización que lo torna una amenaza.

Villa (2018) ainda faz referência crítica a um autor norte-americano:

(...) en el libro El Choque de las civilizaciones (The Clash of Civilizations), el cientista político americano Samuel P. Huntington, considera que los conflictos del pasado, como la guerra fría, habían sido ideológicos, que los del presente y del futuro emergerían del choque cultural entre civilizaciones. Huntington afirmaba que aproximadamente para 2050 la población de hispanos, de negros y de asiáticos en los Estados Unidos ultrapasaría el 50%, y llegaría a ser superior a la población de blancos. Huntington se preguntaba: ¿Cuál será el futuro de nuestras instituciones democráticas? ¿Cuál será el futuro de nuestra lengua inglesa? ¿Nos veremos en el peligro de asumir los mismos valores autoritarios que traen consigo los inmigrantes centro-americanos, los mexicanos? ¿Nos veremos en el peligro de asumir valores de relajamiento, de esos inmigrantes frente a la institución del trabajo?

Para Villa (2018) o migrante/refugiado não é um perigo, uma ameaça, pois nesse processo da mobilidade humana forçada pesa o aspecto cultural e político e não a questão de securitização.¹¹

Segundo Villa (2018), esse tipo de percepção acerca do migrante

¹¹ Cf: <https://www.libraryofsocialscience.com/assets/pdf/Waever-Securitization.pdf>
<30.04.2019>

na sociedade de chegada, de o ver como ameaça cultural, da dissolução das identidades ou das nacionalidades, da alteridade, da diferença pode ser elaborado por meio da solidariedade. Ele afirma que são as instituições sociais (escola-Universidade etc.) que contribuem para a formação de um contra-discurso. Ainda, considera que no próprio Brasil minorias foram ganhando direitos sociais e que a universidade não poderá ser impermeável a esse processo.

Villa (2018) considera ainda que, depois de pautado o direito do acesso do refugiado à universidade e disponibilizadas as estruturas institucionais adequadas para que deem resposta a esse desafio, é possível serem criadas novas instâncias de admissão e acolhimento para essas pessoas.

É importante destacar que as universidades públicas brasileiras nas suas ações de internacionalização acolhem migrantes pelos convênios entre países e se baseiam para isso na legislação vigente e na própria infraestrutura, por exemplo, da CCINt, Comissão de Cooperação Internacional da Universidade de São Paulo, e similares em outras universidades Federais.

Com a mobilidade humana ao mesmo tempo em que se fortalece uma guerra cultural e econômica sem precedentes no mundo, são fortalecidos jogos de poder que expõem as pessoas a situações limites de sobrevivência. Mas, é evidente que as pessoas que migram tinham casa, trabalho, família e, se perderam quase tudo na saída do país de origem, preservam a cultura, saberes, conhecimentos, olhares diferentes e possibilidades outras que, se acolhidos, contribuiriam para a pluralidade cultural do país de chegada.

Sayad (2000, p. 19), nascido na Argélia, na sua compreensão do sujeito duplo, acredita que “A emigração e a imigração carregam consigo objetivamente a ameaça de atentado à integridade cultural” e a tendência

à “redução ou dissolução integral da diferença.”

Historicamente, a mobilidade humana trouxe o (des)encontro de culturas e desarranjos que se manifestam no pensamento humano, onde as disputas sempre estiveram presentes, como explica Peter Burke (2017) em sua obra *Perdas e ganhos: exilados e expatriados na história do conhecimento na Europa e nas Américas, 1500-2000*. Para Burke, uma expressão dessa mobilidade, além dos intelectuais europeus espalhados pelo mundo, foi com a presença de latino-americanos que tiveram que aprender a viver dignamente, aprender outra língua e fazer carreira fora do país de origem. Alguns brasileiros, que tiveram que encontrar refúgio em outros países: o economista Celso Furtado, depois do golpe militar de 1964, encontrou refúgio na embaixada do México, logo em Estados Unidos, França e Inglaterra; o educador Paulo Freire foi para Bolívia, Chile e logo para Suíça, e Emília Viotti da Costa, demitida da Universidade de São Paulo, foi trabalhar na Universidade de Yale.

Assim, a educação e o livre pensamento também têm sido motivo de perseguição e de saída forçada de pessoas do próprio país. No Brasil, o patrono da educação Paulo Freire foi para o exílio, perseguido pelo governo militar de 64-80 ao propor um método de alfabetização de adultos e, no fim do governo Geisel [1974-1979], houve mais de 10 mil exilados (CHIAVENATO, 1997 p. 106 apud BORGES (s.d., p.4)). É de se notar que para a questão há várias compreensões. Renato Lessa pensa a condição do exílio e a migração como parte de uma realidade humana: “Se o termo “emigrante” faz sentido para o léxico da demografia; a palavra exilado é eminentemente geopolítica: ela indica tanto deslocamento espacial como expulsão.” E, ainda considera que “entre 16.000 e 19.000 exilados, de língua alemã, se dirigiram ao Brasil, entre 1933 e 1945. Segundo Lessa, trata-se, simplesmente, do maior fluxo de exilados recebido pelo país, em toda sua história.” (2015, p. 1), uma mobilidade humana importante

demograficamente e com uma particular contribuição cultural para o país.

E, na educação superior, houve iniciativas mais recentes: “A Universidade Federal de Minas Gerais, através de sua Resolução 03/98, do CEPE/UFMG, passou a admitir refugiados nos seus cursos de graduação com documentação expedida pelo CONARE.” (AMORIN, 2017, p. 393). O Programa Emergencial Pro-Haiti-Graduação buscou “contribuir para a reconstrução do Haiti por meio de apoio à formação de recursos humanos em nível de graduação-sanduíche”, com bolsa de cinco anos de duração. (CAPES, 2011)

Nessas condições, o Brasil, opta pelas políticas de migração no contexto da crise econômica capitalista, a crise humanitária e a situação planetária alarmante do meio ambiente e dos deslocamentos forçados, respeitando os acordos internacionais e, com isso, se propondo a oferecer educação superior para pessoas em situação de refúgio.

Questões jurídicas, culturais e políticas

Os dispositivos legais e jurídicos cuidam das situações que surgem na vida das pessoas em situação de refúgio e orientam os sujeitos, às instituições e universidades para ações que lhes permitam criar espaços de acolhimento e educação superior em/com toda a sua diversidade. O Brasil, por ser signatário de convênios internacionais e de programas voltados à inserção educacional em universidades, respeita o direito de eles retomarem sua profissão e melhorarem suas condições de vida, o que é um avanço importante da sociedade.

Abrir as fronteiras culturais e educacionais para/com os refugiados implica considerar a experiência e expectativa deles e usar os dispositivos jurídicos-políticos e culturais vigentes: a Constituição Federal “Cidadã”

(CF), de 1988; a Lei n. 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação do Brasil, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que garantem o direito à educação, também previsto na Convenção de Genebra de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, na Lei no. 9.474, de 1997, na Lei Migração n. 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto n. 9.199/2017. Especialmente, o Acordo de cooperação do ACNUR com as universidades mediante Termo de Referência CSVM/ACNUR, o CONARE, e a orientação da Agenda 2030 acerca do desenvolvimento sustentável

Nesse sentido, segundo o Art. 4º, da CF da República Federativa do Brasil, o país rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à

formação de uma comunidade latino-americana de nações.¹²

E, ainda, a Constituição afirma que tanto o brasileiro como o estrangeiro são iguais e têm os mesmos direitos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A Lei de Migração No 13.445, de 24 de Maio de 2017 considera:

I - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

II - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

III - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

IV - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

V - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto no 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida

¹² <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html> <2 maio 2018>

pelo Estado brasileiro.

§2º (VETADO).

Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares. (Grifo nosso)

O Brasileiro e o estrangeiro são iguais perante a Lei e as lutas são similares, pois alguns refugiados entrevistados contam que chegaram, obtiveram todos os documentos e para conseguir viver procuraram trabalho nas mais diversas atividades. Haudaifa (2018) disse: “trabalhei em muitas coisas. Trabalhei como padeiro, como pedreiro e agora estou trabalhando num instituto de advocacia. Agora estou melhorando.” Ainda, considera que lhe resulta estranho não poder participar em partidos ou movimentos políticos, “agora eu posso participar de trabalho sindical porque, eu acho, o trabalho sindical perdeu seu peso político e, por isso, acredito, que seja permitido.” Destaca que é importante ter perdido o medo que tinha quando chegou ao Brasil, “até porque me reuni com parte da minha família.”

Depois de assumida e reconhecida a sua condição de refugiado, conseguiu trabalho e até ingressar na universidade, a situação foi melhorando com muito esforço.

O Decreto No 9.199, de 20 de novembro de 2017 que Regulamenta a Lei No 13.445 diz sobre o refugiado:

Art. 119. O reconhecimento da condição de refugiado seguirá os critérios estabelecidos na Lei No 9.474, de 1997.

§ 1º Durante a tramitação do processo de reconhecimento da condição de refugiado incidirão as

garantias e os mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social decorrentes da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, promulgada pelo Decreto No 50.215, de 1961, e da Lei No 13.445, de 2017.

E, na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, Art. 1-2, considera refugiado a toda pessoa que:

...temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. ^{13/14}

Os direitos do estrangeiro, do migrante, do visitante e do refugiado estão garantidos. A Constituição Federal (CF), no Art. 205, com relação à educação afirma:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Pelo Art. 207, a CF assegura a autonomia da universidade e no Inc. 1. permite admitir professores estrangeiros em instituições científicas e tecnológicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, assegura no art. 2o:

¹³http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados&view <05 maio 2018>

¹⁴ <http://www.dhnet.org.br/abc/onu/acnur.htm> <05 maio 2018>

Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, é garantido a todas as pessoas o direito à educação e há dispositivos para abrir espaços na educação superior no contexto dos convênios e programas de mobilidade humana.

Ainda, a LDB dispõe no Art. 48:

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação; e no § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

No Art. 22-2 a Convenção relativa ao Estatuto dos refugiados considera:

§ 2º. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo.

A Lei No 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração, dispõe:

Art. 4-X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

Capítulo VII do Emigrante Seção I Das Políticas Públicas para os Emigrantes Art. 77-II - promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;

O Art. 119, § 4o do Decreto No 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei No 13.445, considera:

§ 4o O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, considerada a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.

E no Art.44 da Lei No 9.474/1997 ou Estatuto Nacional do Refugiado -“*o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverá ser facilitado, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados*”.

Haudaifa (2018, s.p.), em entrevista, considera:

Estou fazendo o curso em Direito Internacional, Direitos humanos e Democracia. Consegui fazer o mestrado por causa do Projeto Hospitalidade da Universidade Federal de Paraná. É raro isso, só aqui e talvez na Universidade de São Paulo, mas não sei o processo. Mas, eu, ainda não consegui revalidar o meu diploma porque é um processo sumamente difícil, na verdade. Eu venho de outra Escola Jurídica,

de outra lógica jurídica.

É um processo complexo que a professora de direito internacional Tatyana Friedrich (2018), em entrevista, contribui para entender essas dificuldades:

[...] é importante a revalidação dos diplomas, mas o Brasil tem uma prática bastante fechada, com muitas exigências. Por exemplo, exigir equivalência total de carga horária, de conteúdo programático, de ementas, do currículo do professor da disciplina, além de ser um processo caro e elitizado. Ela disse que hoje, o Processo de Revalidação Nacional dos Diplomas se faz pela plataforma Carolina Bori, do Ministério da Educação (MEC). A Universidade UFPR além desse sistema central do MEC que é recente, e pela própria autonomia universitária, tem outro sistema paralelo, que a CSVN/UFPR conseguiu com muita luta. A Resolução do Conselho Superior o aprovou para relativizar as exigências do processo de revalidação, já que o migrante não consegue planejar a saída e trazer toda a documentação. Com o Departamento de Diplomas da Universidade desenvolvem o trabalho para revalidar e analisar os entraves. O que não evita, que lá na ponta, os professores, coordenadores, façam questões tão difíceis, e de uma lógica tão brasileira, que nem eles passariam na prova, e muito menos os migrantes e refugiados. Todos os anos lançam um Edital no Núcleo de Concursos da UFPR, mas o índice de aprovação é 10% a 20%; conseguem revalidar 1, 2 ou 3 diplomas de 20 ou 25 pessoas que tem todas as condições de revalidar. Ela percebe que é uma boa prática –se considerada com outras IFES- que se deve aprimorar dentro da UFPR. A percepção é que enquanto não for feita uma política de revalidação nacional, com todos os órgãos envolvidos, vai-se subaproveitar o potencial que poderia ajudar

a melhorar o país. O processo de 2018 está em andamento, mas já há reclamação de professor que não quer fazer a prova porque não vai receber, como quando fazem o vestibular.

Com as recentes experiências, a tendência é melhorar a compreensão da complexidade e a efetivação do reconhecimento de certificados de estudo e revalidação de diplomas para continuar ou iniciar a formação e a profissionalização.

Bautista (2018, p.3) desde outra perspectiva, observa que, dentro do marco da Declaração de Objetivos do Milênio¹⁵, orientação da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (2015)¹⁶, contempla-se a educação como eixo de desenvolvimento humano. Para Bautista (2018), oferecer uma educação de qualidade para todos como um dos direitos humanos seria a base para cumprir esses acordos. No tema dos refugiados faz referência a uma legislação bastante recente na qual se criou, em 2017, uma coordenação geral de cooperação humanitária dentro da Agência Brasileira de Cooperação, que buscou fortalecer uma lei que foi promulgada posteriormente, a Lei No 13.684 (21.06. 2018) que *“dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências.”* E estabelece no Art. 11 – trata-se de prestar cooperação humanitária coordenada pelo Ministério de Relações Exteriores a fim de apoiar países e populações que se encontram em estado de conflito armado, de desastre natural, de calamidade pública, de insegurança alimentar e nutricional, ou em outra situação de emergência. Essa lei é muito importante no âmbito também da educação superior, afirma Bautista, porque estaria apoiando a situação de refúgio e deslocamento forçado.

¹⁵ <https://sustainabledevelopment.un.org>, 2015. <19.01.2019>

¹⁶ <https://nacoesunidas.org/pos2015/<05 maio 2018>>

É evidente que uma rede de proteção do refugiado busca se fortalecer no cotidiano, no vivido, na vulnerabilidade das pessoas para o Estado assumir responsabilidades e protegê-los. Mas o Pacto Global sobre Refugiados (ACNUR, 2018), do qual o Brasil também é signatário, com a ameaça atual de se retirar, está em debate com fortes polêmicas porque geraria uma ruptura e disputas na política externa, por seu alcance na vida dos migrantes na regulação do deslocamento forçado. Ahumada (2018) questiona: “el Pacto Global de las Migraciones cuando se refiere a la migración segura, ordenada y regular..., que significan esas palabras? Significan la creación de fronteras y muros.”

Teoricamente, é um Pacto polêmico que também buscará fortalecer o sistema de educação do país de chegada, e a conectividade por internet. A oferta de educação a pessoas em situação de refúgio em um marco legal e humanitário, com as verbas destinadas adequadas, é o desafio. O Italiano Filippo Grandi, atual Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, 2016-2020, explica que:

Um dos desafios do ACNUR é manter a gestão dos recursos internacionais acessíveis de forma inteligente, ágil e eficiente para concretizar o planejamento, a coordenação e as ações endereçadas à causa dos refugiados, contribuindo para que os Estados encontrem soluções duradouras diante das dificuldades dos deslocados e apátridas.¹⁷

No Brasil há dispositivos que estão permitindo pensar e atuar criticamente e atender às questões educacionais com migrantes na complexa sociedade interconectada.

¹⁷ <http://www.acnur.org/portugues/alto-comissario/> <04 maio2018>

Deixados para trás: mudar o rumo através da educação com refugiados

É nesse contexto que o Brasil, respeitando aos acordos dos quais é signatário, busca assegurar aos refugiados os seus direitos fundamentais, como educação em todos os níveis:

A educação dá às crianças, adolescentes e jovens refugiadas um lugar de segurança em meio ao tumulto do deslocamento. Isso equivale a um investimento no futuro, criando e alimentando cientistas, filósofos, arquitetos, poetas, professores, profissionais de saúde e funcionários públicos que reconstruirão e revitalizarão seus países quando a paz for estabelecida e eles puderem retornar. A educação desses jovens refugiados é crucial para o desenvolvimento pacífico e sustentável dos lugares que os acolheram e para a prosperidade futura de seus próprios países. (UN, 2017, *Left Behind*, p.4)

Qusai, no *Left Behind: Refugee Education in Crisis*, do ACNUR (UN, 2017) disse:

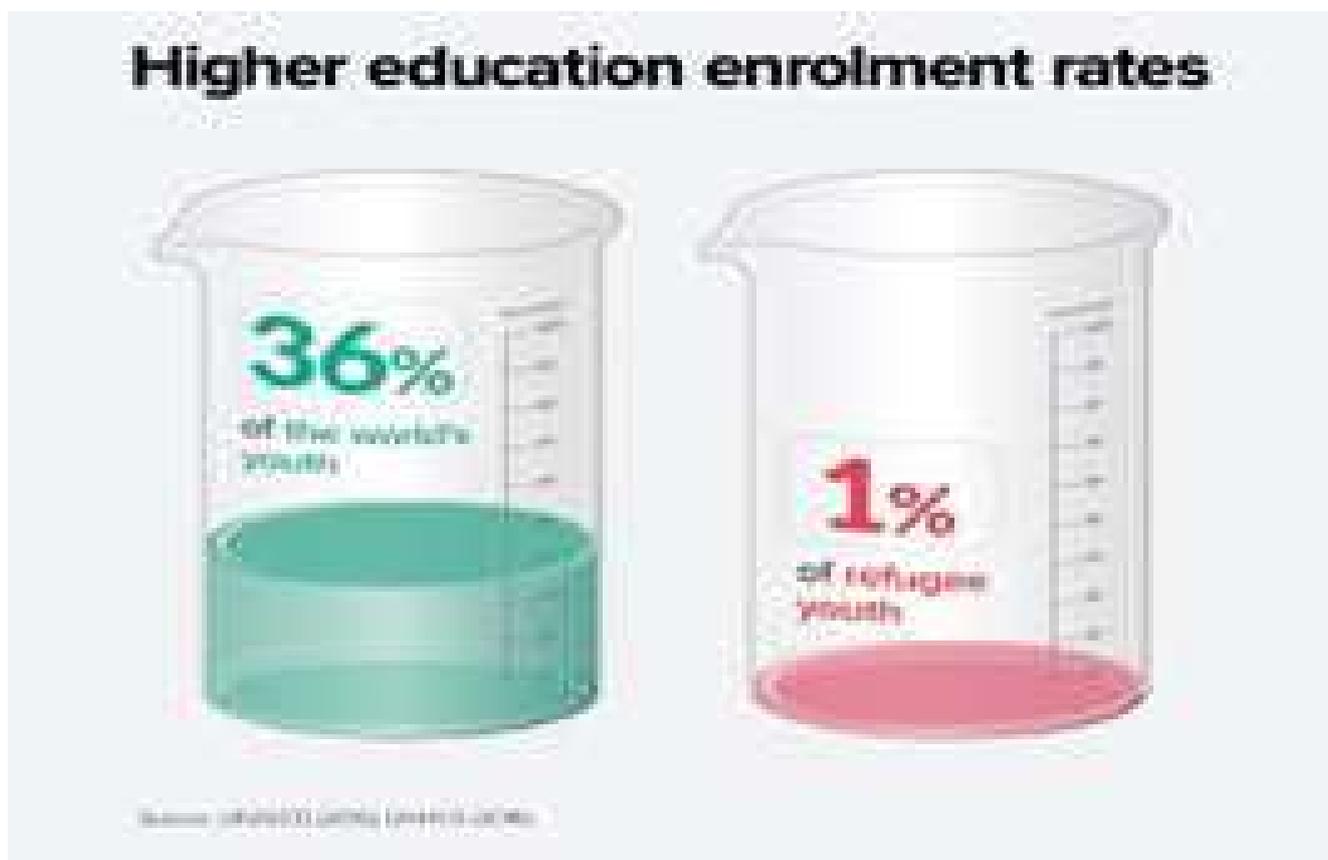
Foi quando ele ouviu falar de uma iniciativa chamada InZone, apoiada pela Universidade de Genebra e oferecendo um curso de História em nível de graduação, elaborado pela Universidade de Princeton. Eu não pensava em estudar história antes, mas havia instituições de prestígio envolvidas, eu realmente queria fazer isso, disse Qusai. (p.19)

E ainda no Relatório *Left Behind* (UN, 2017) :

Apenas um em cada 100 estudantes refugiados chega ao ensino superior. Mesmo com o aumento do número de matrículas no ensino superior [no mundo] - 36% em 2016, acima dos 34% um ano antes - para

99% dos refugiados o acesso a universidades e outras formas de educação terciária estão fora de alcance. A demanda é demonstrada: em 2016, mais de 4.300 refugiados receberam bolsas de estudo DAFI, o programa de ensino superior do ACNUR que é apoiado pela Alemanha, para realizar educação superior em 37 países anfitriões, um aumento de quase 90% em relação a 2015. Mas para dezenas de milhares mais, honorários, distância e a dificuldade de completar o ensino médio conspiraram para concluí-los. (p.19)

Os dados dos Relatórios Left Behind- Refugee Education in Crisis (2017) e Turn the tide (2018) do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) a população mundial e, especialmente, de refugiados na educação superior é de 1%, do total de 40% (Turn the tide, 2018) de pessoas do mundo na mesma situação:



Fonte: Left Behind: Refugee Education in Crisis [Deixados para trás: educação de refugiados em crise], do ACNUR (UN, 2017).

Figura 1 - Taxas de matrícula no ensino superior

Segundo o levantamento de ACNUR (2018)¹⁸, “86 refugiados já ingressaram em uma faculdade da Cátedra até julho de 2018.” Estima-se que estão ocupando parte das 376 vagas disponíveis. É um país que, segundo a OCDE (2018), tem um índice de graduação completa de 15,3% da população brasileira de 25 anos de idade ou mais enquanto que 24% é a média (IBGE, 2018, p. 93) e recebeu 20 mil alunos estrangeiros, ou seja 0,25% dos universitários.

As pessoas em situação de refúgio no Brasil são mais do que números. O estudante sírio em situação de refúgio, Haufaifa (2018) conta-nos que saiu do seu país por causa da guerra já que, se bem que tinha direitos civis e políticos, não tinha direito à vida, o básico. Saiu para o Líbano e depois veio para o Brasil. Ele disse que não se considera um “coitadinho” mas um sujeito de direito, pois que não vive na marginalidade destes.

Agni Castro-Pita (2019, s.p.) entende que:

[...] los refugiados son sujetos de derecho, y como tales tienen “derecho a tener derechos”, como decía Hannah Arendt. A título individual, todos los seres humanos somos portadores de derechos.... también las personas jurídicas (las organizaciones y las instituciones) son sujetos de derecho. Sujetos de derecho son todas las personas físicas o jurídicas a quienes se les imputa derechos y obligaciones....los derechos humanos son implícitos a la persona: el derecho a la vida, el acceso a la educación, a la asistencia médica, a la libertad de expresión, a la libertad de religión, son innatos a la persona, independientemente si están o no plasmados en una ley interna. Y si no estuvieran plasmados en la ley no significa que no sean derechos. Será en todo caso un vacío en el marco legal, pero no quiere decir no deben ser exigibles. El acceso a la educación superior es uno de los mayores problemas tanto para

¹⁸<https://nacoesunidas.org/vagas-para-refugiados-em-universidades-brasileiras-crescem-270/> <6.2.19>

los desplazados internos como para los refugiados.

Haudaifa, nesse sentido, assume-se como sujeito de direito e tem uma compreensão crítica do que implica ‘estar sendo’ uma pessoa em situação de refúgio, conseguir ter uma vida digna, trabalhar e ainda revalidar seu diploma para concluir seus estudos e inserir-se no mercado de trabalho profissional específico.

Ou seja, para a revalidação de diplomas de graduação no país se reconhece a formação dos refugiados seguindo um procedimento particular. Segundo a Compassiva¹⁹, organização social parceira do ACNUR, em 2018, de 89 processos 29 diplomas foram revalidados, sendo 23% de mulheres e 66% de homens. E afirma que “o tempo máximo do processamento dos casos nas universidades, de acordo com a resolução N.3, deve levar 180 dias.”

Refugiados e acolhidos na universidade brasileira

Abrir a educação superior para e com pessoas em situação de refúgio é uma iniciativa recente no Brasil e é coerente com as Conferências Regionais de Educação Superior (2018), que entendem a educação como um “bem público social” com pertinência cultural.

No Brasil, algumas universidades expandem um conjunto de ações, com base na sua autonomia (oferecem suporte jurídico, legal, cultural, de saúde, aprendizagem de idiomas, bolsa de estudo e inserção laboral), articuladas à Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

Segundo dados da CSVM, parte dos refugiados têm concluído ou iniciado a formação superior em seu país de origem mas, quando chegam no país de acolhida, por diversos motivos (preconceito social, racial, ou

¹⁹ www.compassiva.org.br <set.2018>

exploração econômica), foram abandonando os estudos ou os formados terminam aceitando trabalhar em situação nem sempre condizente ou em outras áreas de conhecimento e até em atividades que não exigem formação superior.

A Cátedra Sérgio Vieira de Melo (CSVM) acolheu e discutiu a problemática e propôs caminhos possíveis, valendo-se da cooperação e sem desconhecer o lado competitivo das mudanças sociais. A CSVM vale-se de um sistema de procedimentos para resguardar a integridade do refugiado no âmbito da cultura e da educação superior:

A CSVM foi criada em 2004 com o objetivo inicial de promover o direito internacional das pessoas refugiadas. Após 13 anos, a Cátedra tem se revelado um ator fundamental para garantir que pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio tenham acesso a direitos e serviços no Brasil, oferecendo valioso apoio ao processo de integração local. “[...] Promover a educação, pesquisa e extensão acadêmica, voltadas à população em condição de refúgio, é um dos objetivos da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). Desde 2004, o ACNUR implementa a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM) em cooperação com centros universitários nacionais e com o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). (ACNUR CSVM, 2017, p.5)

Conforme o Relatório da CSVM, a Cátedra integra universidades, a maioria federais, em 2018 já eram vinte e uma instituições²⁰ com vínculo

²⁰ Relatório da CSVM/ACNUR, 2017, p.6; 2018. Instituições com vínculo ativo: Fundação Casa de Ruy Barbosa (FCRB); Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC -SP); Pontifícia Universidade Católica de Rio de Janeiro (RIO -SP); Universidade Católica de Santos (UNISANTOS); Universidade de Vila Velha (UVV); Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD); Universidade Federal de Roraima (UFRR); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR); Universidade Federal do ABC (UFABC); Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Universidade Federal de São Paulo

ativo. Em 2017, expandiu as ações para as pessoas já refugiadas ou com solicitação em andamento por meio de cursos de língua portuguesa, assistência jurídica e de saúde e da implementação de políticas de ingresso e permanência nas Instituições de Educação Superior (IES):

Neste acordo de cooperação com as universidades interessadas, o ACNUR estabelece um Termo de Referência com objetivos, responsabilidades e critérios para adesão à iniciativa dentro das três linhas de ação: Educação, pesquisa e extensão. Além de difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio, a Cátedra também visa promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro desta temática. O trabalho direto com os refugiados em projetos de extensão também é tido como prioridade. Como exemplos de iniciativas, diversas universidades têm desenvolvido ações para fomentar o acesso e permanência ao ensino, a revalidação de diplomas, assim como o ensino da língua portuguesa à população de refugiados. A importância desta iniciativa foi reconhecida pela Declaração e Plano de Ação do México para fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina, assinada em 2004 por 20 países da região e que recomenda a investigação interdisciplinar da promoção e da formação do direito internacional dos refugiados. A Cátedra, como seu nome indica, é uma homenagem ao brasileiro Sérgio Vieira de Mello, morto no Iraque em 2003 e que dedicou grande parte da sua carreira profissional nas Nações Unidas trabalhando com refugiados, como funcionário do ACNUR. (CSVM-ACNUR, 2017, p.5)

Luís Varese (2018, p.3) um dos criadores da CSVM/ACNUR

(UNIFESP); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade de Brasília (UnB); Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade Católica de Brasília, Universidade Federal Fluminense.

lembra da iniciativa:

Sérgio Vieira de Mello morreu em um atentado em Iraque, no ano 2003, e nos fins desse ano e início de 2004, três colegas do ACNUR: Flor Rojas, Agni Castro-Pita e quem aqui fala, queríamos achar uma forma de fazer não apenas uma homenagem que fosse permanente para um brasileiro que foi um brilhante dirigente das Nações Unidas, pois era seu secretário quando morreu no atentado, mas também algo que servisse para os migrantes e os refugiados, que é a nossa tarefa. Então, decidimos criar esta Cátedra em Buenos Aires, Montevideo e Brasil. Quinze anos depois praticamente, a Cátedra continua, o que é uma grande vitória.

Flor Rojas (2018) acredita que o objetivo fundamental da iniciativa foi tornar transversal a formação nos Direitos humanos (DDHH), para todas as carreiras universitárias, de maneira que os profissionais fossem sensíveis a essas temáticas.

Segundo Simões (2017, p. 957) entende que:

Nesse mesmo sentido, a Universidade Federal de Roraima (UFRR) não possuía estrutura e capacidade para atender esse fluxo, embora já contasse com uma Coordenadoria de Relações Internacionais (CRINT) e apoie estudantes estrangeiros do PEC-G e PEC-PG há anos. Para suprir essa deficiência, após um período de negociações, em 2017 a UFRR passou a ser a primeira Universidade do norte do país a compor a Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM).

A UFRR, segundos dados do site oficial, em parceria com a República Democrática do Congo, com Gâmbia e Venezuela, se propôs a atender a estudantes na faixa etária de 23 a 50 anos em cursos de Relações Internacionais, Fisioterapia e Ciências da Computação. O processo seletivo apresentou algumas particularidades, e o vestibular seguiu as

orientações oficiais que envolvem aspectos da cultura e da integração de refugiados em universidades, com posterior desdobramentos²¹.

A Universidade Federal do ABC (UFABC, de São Paulo), por resolução do Conselho Universitário, garantiu cotas, 12 vagas, a refugiados e/ou solicitantes de refúgio para ingressar na graduação nos campi de Santo André e São Bernardo do Campo. Segundo o Relatório Anual 2017-2018 da CSVM/UFABC: “O ano de 2018 marcou o ingresso da primeira aluna e do primeiro aluno na condição de refugiados na UFABC.” A política de acolhimento dos refugiados pela UFABC busca criar condições universitárias apropriadas a eles, respeitando os direitos humanos e a educação e a ciência como valores universais. E compreende “um curso de extensão de Português para refugiados, portadores de visto humanitário e imigrantes em situação de vulnerabilidade [...]”

A Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro (Cáritas Rio) também assinou um convênio com a Universidade Veiga de Almeida (UVA), instituição privada do Rio de Janeiro, para a concessão de cinco bolsas integrais a refugiados para a graduação.

A Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), por meio do Departamento de Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais San Tiago Dantas, pela iniciativa com os programas da Universidade Estadual Paulista (UNESP) e da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), oferece bolsa para mestrado e doutorado na área de Relações Internacionais. A intenção é integrar refugiados, que vivem em São Paulo, pela possibilidade de conhecer o âmbito acadêmico e, conforme a sua situação, cursar a pós-graduação.

²¹ http://ufr.br/cpv/index.php?option=com_content&view=article&id=429:refugiados-imigrantes-2019-2&catid=18&Itemid=102 <abril, 2019)

A abertura da universidade em pauta

O vestibular, exame que classifica os estudantes a serem admitidos nos cursos universitários, é um dispositivo que gera uma cultura universitária fechada. Mas, cada ano cresce a quantidade de candidatos para entrar na universidade, porém, para expandir sua nacionalização e, ainda, internacionalização, é preciso abrir mais a universidade à demanda de formação, com qualidade no ensino e na pesquisa. Os migrantes e refugiados que são partícipes da lógica da sociedade capitalista, também demandam por educação e, com certeza, contribuiriam bastante, com sua cultura, saberes e modos de conhecer, mas resguardando sua integridade e dignidade, o que seria de grande valia para eles e para o país que os acolhe.

A abertura da universidade brasileira está em pauta e, para isso ocorrer, há que se ‘conjuguar com pluralidade e democracia’(GEDIEL, 2018). Segundo José Antônio Gediél, (2018, s/p), a abertura envolve três dimensões básicas: A abertura disciplinar: em que o conhecimento e a ciência produzidos tenham um sentido que dialogue, na medida das possibilidades, com suas peculiaridades, e os campos do conhecimento. O acesso²² público de estudantes: pois a universidade não foi pensada para um público mais heterogêneo. A própria função do vestibular é homogeneizadora, obriga, já no terceiro ano do ensino médio, às pessoas terem uma visão muito peculiar do que é universidade. [...] E, a questão da migração e do refúgio expõe com muita clareza esse fechamento, porque os sujeitos, a não ser a experiência da escola regular no formato tradicional, têm conhecimentos que são absolutamente silenciados desde o momento

²² RESOLUÇÃO No 13/14-CEPE Aprova normas para acesso de migrantes regularmente admitidos no Brasil e portadores do estado de refugiado de seu país de origem ou de visto humanitário e que tenham iniciado cursos superiores em instituições de ensino no estrangeiro aos cursos de graduação da UFPR, com fulcro no Art. 44 da Lei no 9474 de 20 de julho de 1997.

do vestibular. Abertura interna, para dentro da universidade: o estudante passa por um processo de homogeneização, as rotinas, os modelos de avaliação e de condução dos cursos predeterminados acaba gerando o fechamento das pessoas que lá estão, professores, estudantes e servidores. É mais fácil ter uma resposta pronta, burocrática, predeterminada.[...], mas a Cátedra Sérgio Vieira de Mello, com o acolhimento de refugiados e migrantes produz um certo estranhamento, às vezes um desconforto, no interior da estrutura universitária, mas ela cria possibilidades de mudança [...]

Coerente com a finalidade da Cátedra, além dos temas específicos da área de conhecimento, a educação busca consolidar e defender o exercício da cidadania de migrantes e refugiados (VARESE, 2018).

Para Kalman (2017), o aberto, também, está relacionado com o acesso, pois a educação está bloqueada para algumas pessoas por conta de sua situação, de dinheiro, por ter que passar em provas, por causa de tempo, de deficiências físicas e mentais. Nos últimos cem anos, especialmente depois da Segunda Guerra, o ensino superior se tornou obrigatório, principalmente no Ocidente. É um ethos completamente diferente do que era antes. E as universidades necessitam ser mais abertas, pois as tradicionais não se orientam para a abertura, senão para selecionar, filtrar e escolher se você é ou não bom o suficiente para estudar e receber um certificado.

Para contribuir para a abertura da universidade pública, acreditamos importante desenhar e desenvolver uma CSVM-ACNUR, virtual ou semipresencial. Existem no Brasil e no exterior algumas iniciativas nesse sentido. Em Berlim, por exemplo, a Kiron University, oferece educação superior, particular, por meio de plataforma virtual, para estudantes refugiados. Uma das ofertas é realizada em parceria com Coursera for Refugees - Transforming Lives through Universal Access

to World-Class Education <<https://refugees.coursera.org/> <5/23/18, 6:30 PM>. Ou seja, trabalhar com base nas condições existentes, com os próprios migrantes, aproveitar a educação em rede emancipatória (2004) e as possibilidades do wikilearning, aprendizagem aberta, (SUORANTA, 2019). Varese (2018, p.6) considera que se trata de uma ideia coerente com o momento histórico em que vivemos.

Hoje em dia, tudo o que se possa desenvolver de maneira inteligente, com o uso dos meios virtuais, me parece excelente. Todo o mundo tem acesso a esses meios, não é uma questão exclusiva de setores mais ricos, verdade? Então, eu acredito que seria um projeto muito interessante, acredito que você deveria apresentá-lo aos colegas e/ou ex-colegas do Acnur, deveria apresentá-lo à universidade e me parece um projeto excelente, poder criar uma Cátedra Sérgio Vieira de Mello Virtual, que se expanda e que muito mais gente se beneficie deste exercício. Tudo o que tem a ver com a migração, e do modo como está se desenvolvendo o mundo hoje, não vejo que o refúgio diminua, então, quanto mais consciência logremos criar dos direitos civis, dos direitos de cidadão, que têm os migrantes e refugiados, em maior harmonia se vai viver nas sociedades. Esse é um fato.

Trata-se de decidir e trabalhar para isso acontecer. Pela autonomia e com recursos destinados, seria possível abrir a educação universitária com profissionais qualificados para se relacionar com as pessoas em situação de refúgio, em questões internacionais, humanitárias e acadêmicas, que garantam uma vida digna, que seria o básico.

Considerações finais: em vista uma cátedra virtual

Na cartografia realizada identificam-se desafios a serem enfrentados

e caminhos possíveis para uma ação consistente da universidade brasileira no sentido de abrir a oferta educacional também para pessoas em situação de refúgio.

A análise e a sistematização de alguns aspectos práticos e teóricos sobre a educação superior com pessoas em situação de refúgio, com base na experiência das que chegam ao Brasil, da compreensão das particularidades dos dispositivos legais e acadêmicos disponíveis para essa mobilidade, permite dizer que a educação universitária é um direito dessa população que deve ser exercido ou reivindicado quando não são dadas as condições para isso.

Na literatura consultada bem como nas entrevistas realizadas com migrantes e pessoas em situação de refúgio, além de algumas contradições, apontadas no texto, entre a situação deles, a própria fala e a legislação, destacamos os seguintes aspectos: 1. São conscientes do que gera sua saída de um país e os direitos que têm no país de chegada. Sabem que foram forçadas a sair pelo conflito armado, por motivos políticos, econômicos ou religiosos; 2. A recepção e a hospitalidade para estas pessoas são aspectos humanitários vitais, pois não se consideram merecedoras por mérito ou situação pessoal, mas sim sujeitos de direito; 3. A abertura e o ingresso à universidade implica permanência, ou seja, fronteiras a serem atravessadas utilizando-se da rede de proteção familiar e institucional, dos procedimentos e dispositivos legais, jurídicos, culturais e acadêmicos.

Abrir mais a universidade implica autonomia e pluralidade, o que é coerente com o propósito rizomático e transversal de uma rede educativa emancipatória que se abre em rede heterogênea e na multiplicidade. Estão disponíveis no Brasil, não sem controvérsias, os dispositivos humanitários, jurídicos, legais básicos para uma educação universitária pública de qualidade, na modalidade presencial ou a distância, sem

desconhecer o estreitamento da abertura que está ocorrendo. A mobilidade humana potencializa culturas, informações, conhecimentos, modos de ver o mundo, de compreender a ciência e, portanto, abrir-se para viver essa diversidade é uma questão ética e é parte do exercício da solidariedade e cidadania planetária. Nesse sentido, este estudo identifica também o potencial da autonomia universitária e dos dispositivos com base nos quais se pode desenhar uma Cátedra Virtual aberta ou semipresencial para fortalecer o espaço de direito internacional à educação com refugiados de modo a resguardar sua integridade, a da universidade e a dos Estados solidários mutuamente.

Referências bibliográficas

AHUMADA, Miguel. Entrevista concedida a Margarita V. Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 09/10/2018.

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/> Acesso em: 03 mar. 2018.

ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Zero Draft [do Pacto Global sobre Refugiados], 2018. Disponível em <http://www.unhcr.org/Zero-Draft.pdf> Acesso em: 03 dez. 2018.

AMORIN, João Alberto Alves. A integração local do refugiado no Brasil: a proteção Humanitária na prática cotidiana. In: JUBILUT, LiLiana Lyra; GODOY, Gabriel Gualano de (orgs.) Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97. São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

BAUTISTA, María Margarita. Entrevista concedida a Margarita V. Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 09/10/2018.

BORGES, Adriana C.; NORDER, Luiz Antônio Cabello. Tortura e

violência por motivos políticos no regime militar no Brasil. s.l.s.d. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BURKE, Peter. Perdas e ganhos : exilados e expatriados na historia do conhecimento na Europa e nas Américas, 1500-2000. São Paulo: UNESP, 2017. CAPES. Programa Emergencial Pró-Haiti. Disponível em <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/haiti/pro-haiti> Acesso em: 23 jan 2019.

CASTLES, Stephen. Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social* Rev. Inter. Mob. Hum., Brasília, Ano XVIII, No 35, p. 11-43, jul./dez. 2010

CASTRO-PITA, Agni. Derechos humanos y ejes de acción Entrevista con Agni Castro Pita. Em: MigraEducas: vulnerabilidade como potência ou abrir a educação superior com migrantes e refugiados / organizadora Margarita Victoria Gomez - São Paulo: Virtus Educação, 2019.

CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO (CSVM/ACNUR). Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/> Acesso em: 03 mar. 2018.

CEAR. Dicionário. Disponível em: <http://diccionario.cear-euskadi.org/movilidad-humana/> Acesso em: 05 maio 2018.

CONARE (Comitê Nacional para Refugiados). Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/153-refugiados-e-o-conare> Acesso em: 03 maio 2018.

CONFERENCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, 1996-2018.

Disponível em: <http://www.andifes.org.br/conferencia-regional-de-educacao-superior-cres2018/> Acesso em: 05 maio 2018.

DELORS, Jacques. Delors, Educação: um tesouro a descobrir, São Paulo: Unesco, MEC, Cortez Editora, 1996.

EDUCAÇÃO para refugiados precisa estar no ‘topo da agenda’. Disponível em : <<http://www.acnur.org/portugues/2018/04/16/educacao-para-refugiados-precisa-estar-no-topo-da-agenda-diz-muzoon/>>. Acesso

16 abril 2018.

FRIEDRICH, T. Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 15/09/2018.

GADOTTI, M.; GOMEZ, Margarita Victoria; FREIRE, Lutgardes. Lecciones de Paulo Freire cruzando fronteras: experiencias que se completan. Buenos Aires : CLACSO, 2006.

GEDIEL, José Antônio. Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 13/09/2018.

GOMEZ, M. V. MigraEducas: vulnerabilidade como potência ou abrir a educação superior com migrantes e refugiados.1.Ed. São Paulo: Virtus Educação, 2019.

GOMEZ, M.V. Educação em rede: uma visão emancipadora. São Paulo: Cortez, 2004.

HAUDAIFA, A. Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 13/09/2018.

IBGE. Síntese de indicadores sociais : uma análise das condições de vida da população brasileira : 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2018. Disponível: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf> Acesso em: 15 abril. 2018.

KIRON OPEN HIGHER EDUCATION gGmbH. Disponível em: <https://kiron.ngo>. Acesso em: 19 abril. 2018. LESSA, Renato. A condição do exílio. Biblioteca Nacional, Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/producao/documentos/condicao-exilio#> Acesso em: 15 abril. 2018.

OCDE. EDUCATION at a glance 2018: OECD Indicators. Paris: Organisation for Economic Co-Operation and Development - OECD, 2018. 458 p. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/eag-2018-en>>. Acesso em nov. 2018.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.1, p.171-179, jan./abr. 2017

PARISI, Paolo. Missão Paz - São Paulo, palestra na Universidade de São Paulo (CERU_FFLCH 24.05.2018).

ROJAS, Flor. Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 16/08/2018.

ROMERO, Eduardo. EnColombialasempresas españolas ocupan territorios previamente vaciados con violencia. 2013. Em eldiario.es. Disponível em: http://www.eldiario.es/quehacemos/que_hacemos_con_las_fronteras_migraciones_CIE_redadas_6_177492272.html Acesso em: 19 abril. 2018.

SAYAD, Abdelmadek. A ausência é uma falta. Revista Travessia, Especial, p. 18-19, jan. 2000 .

SIMÕES, Gustavo da Frota. A migração venezuelana para o Brasil e as ações desenvolvidas pela CSVN/UFRR em Roraima. Em: Migrações Sul-Sul / Rosana Baeninger; Lúcia Machado Bógus; Júlia Bertino Moreira; Luís Renato Vedovato; Duval Fernandes; Marta Roverly de Souza; Cláudia Siqueira Baltar; Roberta Guimarães Peres; Tatiana Chang Waldman; Luís Felipe Aires Magalhães (Organizadores.). – Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquó – Nepo/Unicamp, 2018 (2a edição). Pp.957-961.

SUORANTA, J. Wikilearning for refugees. In: Gomez, M.V. (org.), MigraEducas: vulnerabilidade como potência ou abrir a educação superior com migrantes.1.Ed. São Paulo: Virtus Educação, 2019.

UNHCR. Global Trends 2017. www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5b27be547/unhcr-global-trends-2017.html <23 maio 2018>

VARESE, Luis D. F.V.S. Entrevista concedida a Margarita Victoria Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 02/10/ 2018.

VILLA, Rafaél Duarte. Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 28/08/ 2018).

WATKINS, J. W. N. Sociedade Aberta. In: Dicionário do pensamento

social do século XX. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

WEBRADIO Migrante em Espanhol – radiomigrantes-es.net <2018>

ZAWADI (Zaza). Entrevista concedida a Margarita V Gomez para o Programa MigraEducas da WebRadio Migrantes em Espanhol, 11/09/2018.